



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**, com o NIPC 506 874 320, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Jorge da Mata Pires, natural da freguesia de Santa Valha, Concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Valpaços, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária em 19 de março de 2026, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: O atleta "**Ricardo Pedro Mendes**" com o NIP 217 896 618, com sede na Av. º D. Maria do Carmo Carmona nº 130, Valpaços.

A celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2026, apresentado pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, durante o ano de 2026, sem ótica ou fim lucrativo.



Cláusula 3.ª

(Indicadores de resultados)

Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -

Atleta "Ricardo Pedro Mendes"

Ano económico 2026

Modalidade		N.º mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo
Desenvolvimento e dinamização da modalidade BTT	BTT	1	Nacional e Regional
	Ciclismo de estrada	1	Nacional e Regional
	Gravel	1	Nacional e Regional
	Ciclocross	1	Nacional e Regional

- a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento.

Cláusula 4.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao atleta "Ricardo Pedro Mendes" é de 1.000,00€ (mil euros), conforme compromisso orçamental n.º 978/2026 e fundo disponível n.º 1478/2026.

2 - A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- 2026 – março – 500,00€;
- 2026 – maio – 500,00€.



Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Valpaços)

São direitos do Município de Valpaços:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Valpaços)

O Município de Valpaços tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao atleta “Ricardo Pedro Mendes”, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª;
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante – Atleta “Ricardo Pedro Mendes”)

São direitos do atleta “Ricardo Pedro Mendes”:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante – Atleta “Ricardo Pedro Mendes”)

São deveres do atleta “Ricardo Pedro Mendes”:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Valpaços;



d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao atleta "Ricardo Pedro Mendes" será liquidada através de transferência bancária para o IBAN:

Cláusula 12.ª

(Enquadramento legal)

1. O Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei nº 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP), tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atualizada.
2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior, Dr. Filipe Araújo Martins, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.



Cláusula 13.ª

(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato-Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato-Programa.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo atleta "Ricardo Pedro Mendes" do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 15.ª

(Produção de efeitos)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026.

Cláusula 16.ª

(Entrada em vigor)

O Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 17.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valpaços, 23 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º. Jorge da Mata Pires

Ricardo Pedro MENDES

O atleta "Ricardo Pedro Mendes"